



GNF-MA/CPL
Folha: 92
Rubrica: X

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PARECER JURÍDICO

À Comissão Permanente de Licitação/CPL

Senhor,

Vieram à análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, a minuta do Edital e seus anexos do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 que esta Comissão realiza com o objetivo de abertura de processo licitatório para prestação de serviços de manutenção de computadores e fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática de interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, de acordo com o quantitativo e as especificações contidas no Anexo I do Edital.

O valor contratado estimado será de **R\$ 57.601,20 (Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Um Reais e Vinte Centavos)**, cuja dotação orçamentária existe conforme despacho constante dos autos processuais.

A Lei de licitação em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica, senão vejamos:

“Art.38”.

“Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as dos acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

O estudo realizado pela Assessoria Jurídica, visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes, da Lei de licitação.

Ademais, deve ser verificado também, se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos pela Administração Pública estão coerentes com o procedimento que será aplicado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL e seus ANEXOS E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante nas leis especificadas neste pronunciamento jurídico.

É o parecer

Governador Nunes Freire/MA, 02 de março de 2020.

J. J. de Abreu Pereira
OAB/MA Nº 4.797
Assessoria Jurídica